



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2021/CIOPAer/SESP

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAer/MT

2. DO OBJETO:

Aquisição de AERONAVE semi-nova tipo jato, em plenas condições de aeronavegabilidade.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Aeronave tipo turbo-fan, Marca Cessna, Modelo Citation Bravo C550, ano 1997, prefixo N100RJ, com assentos para 2 pilotos e 8 passageiros, cobertura de programa para a próxima troca de turbinas, com no mínimo 2.400,0 horas disponíveis e capacitação inicial de 04 (quatro) pilotos através simulador de voo classe D, do mesmo modelo. Obs: A especificação completa está anexa a este TR.	UN	01	US\$ 1.500.000,00 Ou R\$ 7.772.000,00	US\$ 1.500.000,00 Ou R\$ 7.772.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) R\$ 7.772.000,00 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil reais)						
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) R\$ 7.772.000,00 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil reais)						

* Obs: PABX US\$ - R\$ 5,181, Banco Central. Entretanto, o valor em real sofrerá constante alteração, devido ao câmbio da moeda norte-americana.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

O Estado de Mato Grosso é caracterizado por sua grande extensão territorial. A distância entre a capital, Cuiabá, e algumas cidades do interior chega a ser superior a 1.000 quilômetros, e devemos considerar que o tempo de deslocamento para cidades do interior, bem como para outros Estados, é prejudicial, em detrimento da agenda das autoridades, tomada de vários compromissos, em virtude das demandas de responsabilidade da Administração Pública serem infinitas. Já está pacificado através de estudos recentes, que a aquisição é amplamente vantajosa, em relação à locação. Esta afirmação leva em consideração alguns fatores, dentre eles, a ausência de taxas para pousos, decolagens, operações por instrumentos, além de prioridade de operação de aeronaves operadas por Forças de Segurança Pública; O



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

Decreto que permite isenção da taxa de ICMS sobre os combustíveis de aviação, passou a vigorar na data de 31/07/2020, desonerando o Estado em 25% sobre os gastos com este produto; Além do mais, os profissionais envolvidos na aviação, já são remunerados pelo Estado, o CIOPAer possui contratos de manutenção, seguros aeronáuticos, combustíveis, não há custos com hangaragem de aeronaves operadas pelo CIOPAer. A vantagem econômica já foi comprovada com as aeronaves Turbo-Hélice tipo *Cheyenne*, onde o valor da hora voo cobrada pela locação terceirizada, sai em torno de R\$ 9.800,00, enquanto que, pelo próprio Estado, o valor é de R\$ 5.600,00, praticado atualmente em diversos TCT's (Termos de Cooperação Técnica), representando uma economia aproximada de 43%.

Diante da possibilidade real e urgente na aquisição de aeronave à reação (jato), o corpo técnico do Estado de Mato Grosso, composto por pilotos, engenheiros aeronáuticos e mecânicos do CIOPAer, buscou-se a aeronave que melhor atendesse aos princípios administrativos (eficiência), levando em consideração também, a segurança operacional da aeronave, custo x benefício, capacidade de ocupantes, escolha de marca mundialmente conhecida, permitindo facilidade na manutenção e consequentemente redução de custos, e que atendesse as necessidades do Estado de Mato Grosso, mantendo o atendimento em padrão de excelência. Por estes motivos, a aeronave sugerida, se trata do *Citation Bravo*.

O mercado norte-americano se mostra atrativo quando falamos em aeronaves usadas, por apresentar uma grande variedade, nos permitindo selecionar as melhores opções disponíveis, além de aproveitarmos um grande benefício, a isenção da taxa de importação para o Brasil, sendo o avião adquirido via Governo do Estado de Mato Grosso.

A aeronave *Citation Bravo C550*, dependendo de sua configuração, comporta até 8 passageiros, voando em média de 700km/h, e um alcance de 3.500km.

Antes de detalharmos a aeronave sugerida, importante esclarecer um ponto para que haja melhor entendimento. A parte mais cara de uma aeronave são os motores, eles representam cerca de 90% do valor total da aeronave. Recentemente, a fim de facilitar a troca programada dos motores das aeronaves que vencem por quantidade de horas, e de não ser algo tão oneroso, os fabricantes tem oferecido programas nos quais o operador da aeronave já vai pagando a hora voada, para que quando as horas do motor vençam, haja o direito da troca dos motores sem a cobrança de um motor novo, fato este relativo, pois as horas foram sendo pagas à medida que vão sendo utilizadas. Vale ressaltar que só o fabricante pode realizar a troca ou revisão geral dos motores após exauridas as horas disponíveis de motor.

Como exemplo prático da situação relatada acima, no ano de 2017, após vários estudos para que o Estado não fosse surpreendido com gasto oneroso devido à necessidade das trocas de turbinas dos helicópteros, o Contrato 173/2017/SESP/MT, no valor de 1.048.165,20 euros (3.916.050,00 reais na época), com duração de 60 meses. Neste caso foi permitido ao Estado que houvesse programação para desembolso durante o período de 5 anos, não havendo necessidade de parar as aeronaves ou comprar os motores de uma só vez, isto caracteriza o programa do qual falamos no parágrafo anterior.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

Diante das justificativas e considerações técnicas, e conforme 1º Termo Aditivo do Protocolo de Intenções N° 01/2020, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado, a aeronave sugerida como melhor opção de compra para aquisição do Estado foi a aeronave *Citation Bravo C550*, na cidade de Sarasota, Flórida nos Estados Unidos da América, ano 1997, prefixo N100RJ, assentos para 2 pilotos e 8 passageiros, com a cobertura do programa para a próxima troca de turbinas, o avião tem motores com disponibilidade para o total de 4.000 horas, entretanto, 2.434,0 horas estão disponíveis, pois 1.566,00 já foram voadas, ou seja, cerca de 40% das horas já foram pagas pelo atual proprietário ao que diz respeito a próxima troca das turbinas. Dentro do programa, o valor da hora voada tem o valor estabelecido pela *Pratt & Whitney*, fabricante das turbinas da aeronave, no valor de US\$ 152,21 por motor, logo, sendo 2 turbinas, o valor da hora dentro do programa de troca dos motores da aeronave é de US\$ 304,42, ou seja, 1.566 horas já voadas, representam um montante de US\$ 476.721,72 na data de hoje aproximadamente, R\$ 2.760.218,76 (câmbio 5,79 em 09/03/2021), assim podemos afirmar que este valor representa uma grande economia e vantagem econômica, pois representa o valor de horas já voadas e por estarem dentro do programa de troca dos motores, já representa valor pago pelo antigo proprietário para a troca das turbinas, em torno de 40%, como dito anteriormente, o que o Estado ou quem adquirir esta aeronave, já economiza ao efetuar sua compra. Aeronaves com características parecidas foram encontradas, porém sem a cobertura do programa, o que de forma indiscutível não é vantagem para o Estado, além disso, a aeronave sugerida, atende ao valor destinado para este fim pela Sétima Vara Criminal de Cuiabá.

O anexo 01, Fls. 15 a 16v, se trata de orçamento extraído no dia 09/03/2021, da página virtual *Aero Mercado*, onde podemos analisar orçamento de aeronave similar ao modelo pretendido, ano 1999, no valor de US\$ 1.900.00,00, entretanto com apenas 1.733 horas disponíveis de motor e fora do programa de troca de turbinas.

No anexo 02, páginas de 17 a 20, consta ficha técnica de aeronave similar ao modelo pretendido, ano 1997, no valor de US\$ 1.500.000,00, com 2.434 horas disponíveis de motor, e com o programa de troca de turbinas incluído, sendo assim, a sugestão de aquisição deste corpo técnico.

3.1. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO: Não se aplica.

5. MODALIDADE LICITATÓRIA:

5.1. Inexigibilidade art. 25, *caput* da Lei 8.666/93: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

5.1.1 A escolha da modalidade licitatória se deu devido a indicação por meio do primeiro termo aditivo ao protocolo de intenções nº 01/2020, no bojo do processo nº 118245/2021 (página 25), vindo de encontro com o caput do art 25 da lei 8.666/93, onde na Cláusula primeira do termo, item 1.4.1.1.1 traz:

Com as especificações mencionadas neste item, fica definido pelas partes que a aeronave a ser adquirida é a de prefixo **N100RJ**, conforme descrição constante do anexo deste Aditivo.

5.1.2 Portanto, não resta outra opção de aeronave no mercado aeronáutico mundial que não seja a especificada, inclusive com indicação de prefixo, no referido protocolo de intenções, cujas vantagens se encontram no próprio termo celebrado.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

6.1. A entrega se dará de forma única, devidamente nacionalizada, com transferência efetivada de proprietário e operador à rigor da Lei estabelecida de Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.2. A Fornecedora deverá entregar a aeronave no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a partir da data do pagamento.

6.3. A aeronave será recebida de forma definitiva quando houver a apresentação da documentação técnica da aeronave pela Contratada, confirmando assim estar em plenas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os pré-requisitos constantes neste TR, o recebimento será feito por equipe técnica do CIOPAer

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da aquisição .

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega se dará na base do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAer, no aeroporto internacional Marechal Cândido Rondon, na cidade de Cuiabá-MT.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR, bem como fornecer documento a fim de autorizar o pagamento do *comercial invoice* e fechamento do *escrow*.

8.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste TR que fará parte do instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

9.3 Fornecimento do certificado de transferência de propriedade para o Contratante, após o pagamento integral do valor da aeronave.

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

9.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.7 A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.8 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

9.11 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.12 A CONTRATADA entregará juntamente com a aeronave, sem custos adicionais, os documentos originais abaixo relacionados:

1. Da Célula - Manual de Voo;
2. Caderneta de Célula;
3. Programa de Manutenção Recomendado;
4. Boletins de Serviço (BS), se houver;
5. Cartas de Serviço, se houver;
6. Cadernetas dos Motores;
7. Boletins de Serviço das Turbinas, se houver;
8. Cartas de Serviço da Turbina, se houver;
9. Manuais de Operação dos equipamentos instalados.

9.13 Entregar a aeronave e demais acessórios na base do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAer, no aeroporto internacional Marechal Cândido Rondon, na cidade de Cuiabá-MT.

9.14 Fornecer curso de simulador do modelo adquirido para 04 pilotos do CIOPAer, capacitando-os a



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

operarem a referida aeronave, conforme exigência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) – Habilitação: C550.

9.15 Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e/ou quaisquer despesas que forem necessárias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de forma antecipada, haja vista a prática do tipo de negociação para aquisição de aeronave usada, no mercado internacional ocorrer da seguinte maneira: o exportador do país de origem, ao encontrar a aeronave sugerida pelo comprador, deve realizar a pré-compra através de instituição bancária, em comum acordo com o proprietário, o que serve de garantia para efetivação da compra. Este processo de garantia (*escrow*), é quitado quando comprador realiza o pagamento através do *invoice*, ou seja, o exportador realiza pagamento para garantir a reserva de compra da aeronave, devendo ser este quitado após o pagamento ao exportador. Ressalta-se, portanto, que o pagamento não é feito diretamente a contratada, e sim ao banco-cartório que serve de garantidor da transação comercial, sendo a única alternativa para obter o bem, e ainda propiciando sensível economia de recursos.

10.2 O corpo técnico do CIOPAer, após realizar minuciosa inspeção documental (cadernetas de motor, célula, diário de bordo e outros), certificando-se de que a aeronave em tela se encontra completamente aeronavegável, dará o aceite da transação ao banco cartório garantidor da transação. Em seguida, será emitido o *commercial invoice*, em nome da Secretaria Estadual de Segurança Pública de MT, que deverá ser pago em parcela única para os dados constantes neste documento, dados estes referentes ao Banco-Cartório(item 10.1) da escolha da Contratante.

10.3 Após o pagamento, deverá ser providenciado a importação da aeronave, desembaraço aduaneiro, nacionalização junto ao órgão regulador – ANAC, com a devida transferência de Operador e Proprietário da Aeronave.

10.4 O pagamento deverá ser feito considerando o valor do dólar norte-americano, expresso pelo Banco Central, no próprio dia do pagamento.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS:

11.1. O Fornecedor deve garantir a entrega da aeronave em perfeitas condições de aeronavegabilidade, nacionalização e troca de matrícula finalizadas, além da efetivação da transferência de operador e proprietário perante à Legislação Aeronáutica Brasileira junta à Anac.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 Conforme item 10.1, o escrow é uma **garantia** prevista em um contrato ou acordo comercial que é mantida sob a responsabilidade de um terceiro até que as cláusulas desse acordo sejam cumpridas por ambas as partes envolvidas no negócio. Normalmente, essa garantia é feita na forma de um depósito em dinheiro em uma conta criada especificamente para isso - uma **escrow account**, que em português poderia ser traduzida como “conta-caução” ou “conta de garantia”.

12.2 A contratada *South Regional Aviation Enterprise*, trata-se da mesma empresa responsável pela entrega das duas aeronaves Cheyenne (PS-CIO, PS-SEG) importadas pelo Estado, e que já se encontram em plena operação pelo CIOPAer, atendendo as mais diversas operações de segurança pública, e demais secretarias do Estado de Mato Grosso, como de resgate, transporte aeromédico com UTI aérea, monitoramento de queimadas no pantanal e Amazônia, entre outros, confirmando a idoneidade da empresa, o que corrobora com a tese da não exigência contratual.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

FISCAL TITULAR: Jakson Aureliano Rondon Mendonça –Inv PJC, Equipe de Capacitação do CIOPAer; Matrícula 975740016; CPF: 495.599.401-63; e-mail: jaksonrondon@uol.com.br, Telefone: (65) 3682-1220;

FISCAL SUBSTITUTO: Thiago Braz de Oliveira – Ten Cel PM, Equipe de Contratos do CIOPAer, Matrícula 1153911, CPF: 721.653.751-34; e-mail: thiago_braz_@hotmail.com, Telefone (65) 3682-1220.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Edital, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

15.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

15.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15.9. No caso de aplicação de penalidades, a SESP/MT deve informar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.10. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SESP/MT.

15.11. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

Elaborado por: Em: ____/____/____	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante Em: ____/____/____
THIAGO JOSÉ FERREIRA – MAJ PM MATRÍCULA 1292030019 LÍDER DE EQUIPE DE PROJETOS DO CIOPAer	JULIANO CHIROLI – CEL PM MATRÍCULA 701350016 COORDENADOR DO CIOPAer

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO DOS BENS:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.**

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.

Carlos George de Carvalho Davim

Secretário Adjunto de Segurança Pública
Ordenador de Despesas

(Portaria nº 029/2019/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 21/02/2019)



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP- Secretaria de Estado de Segurança Pública
CIOPAer- Centro Integrado de Operações Aéreas

FICHA TÉCNICA DA AERONAVE SUGERIDA